

PROCESSO Nº e. 1399/17

PROTOCOLO Nº 14.794.647-3

DATA: 17/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 77/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 06/19 Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua do Rosário, nº 194, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2417/18, de 28/05/18, pelo período de 26/04/18 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3060/84, de 14/05/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5260/85, de 25/11/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4014/13, de 02/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/12 a 25/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 368/17, de 22/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº e. 1399/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3607/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Acessibilidade: o colégio possui uma entrada de acordo com as normas de acessibilidade. A verba destinada pelo MEC para as adequações ainda não foi usada, pois o Colégio é Tombado pelo Patrimônio Histórico e ficou a cargo da SEED o projeto de adequação.

A Avaliação Interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano Série/Espe Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidas					Reprovadas					Concluídas/egressas				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
<b>1ª série</b>	627	598	598	540	516	88	143	149	76	17	89	84	80	60	51	48	20	34	127	160	402	351	335	277	288
<b>2ª série</b>	612	632	569	535	478	92	113	90	65	14	67	99	61	63	61	31	27	38	79	142	422	393	380	328	261
<b>3ª série</b>	551	605	601	513	470	49	149	89	73	09	75	93	82	69	52	16	17	21	60	87	411	346	409	311	322

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº e. 1399/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à disciplina de Língua Espanhola, não foi apresentado docente, por estarem “sem alunos em 2017”.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi renovado para 03/10/19 e a Licença Sanitária obtida é válida até 07/08/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/17 a 25/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº e. 1399/17

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Língua Espanhola;

c) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP